



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

Unidade Auditada: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO
CARLOS
Município - UF: São Carlos - SP
Relatório n°: 201405574
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO
DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/SP,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201405574, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na CGU/Regional - SP, no período de 01/04/2014 a 15/05/2014, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2012 a 31/12/2012. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre a área:

- Cruzamento RAIS x SIAPE x Dedicção Exclusiva.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Servidores em regime de dedicação exclusiva pertencentes ao quadro de sociedade privada ou individual.

Fato

Com base no cruzamento de dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), originou-se a demanda do Órgão Central para verificar a situação de servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva que pertenceram e/ou ainda pertencem ao quadro societário de sociedade privada, cuja atividade é remunerada, em desacordo com o disposto no artigo 117, inciso X, da Lei 8.112/1990, e no art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987.

Solicitamos informações à UFSCar, especialmente alterações de contrato social e Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e consultamos a base CNPJ, tendo como escopo o exercício de 2012, para verificarmos a situação cadastral dos servidores identificados por meio de ocorrências de auditoria. Nos casos a seguir, constatamos falha formal, ou seja, o servidor percebe a remuneração relativa à dedicação exclusiva, porém seu vínculo com a respectiva empresa é apenas formal:

CPF descaracterizado	CNPJ
XXX.821.268-XX	02.774.945/0001-96
XXX.964.628-XX	13.118.394/0001-29
XXX.345.758-XX	05.472.215/0001-29
XXX.084.568-XX	04.638.002/0001-61
XXX.832.468-XX	04.815.286/0001-14
XXX.823.317-XX	74.376.971/0001-77
XXX.386.107-XX	07.598.468/0001-79
XXX.878.858-XX	07.258.477/0001-10
XXX.185.458-XX	05.255.662/0001-26
XXX.652.148-XX	01.706.215/0001-95
XXX.221.668-XX	08.693.831/0001-06
XXX.441.206-XX	11.039.156/0001-00
XXX.605.508-XX	05.675.032/0001-00

Nos casos evidenciados, além de ser proibida a participação de servidor público na gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou no exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (artigo 117, inciso X, da Lei 8.112/1990), aplica-se aos docentes em regime de dedicação exclusiva a restrição do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada (art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987), exceto nas situações previstas no art. 21 da Lei 12.772/2012.



Causa

Ausência de mecanismos eficazes de controles internos, capazes de prevenir, detectar e inibir as acumulações indevidas e as infrações ao regime de dedicação exclusiva, com vistas a regularizar a situação dos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 3 de junho de 2014, por meio do Ofício GR nº 603,14, a UFSCar informou:

“Em atendimento à SA 2014005574.02, no que se refere ao item 1.1.1.1. **Servidores em regime de dedicação exclusiva pertencentes ao quadro de sociedade privada ou individual**, a UFSCar, por intermédio da Auditoria Interna, entrou em contato com os servidores abaixo listados, dentre os quais, enviaram manifestação posicionando-se com documentos em anexo:

XXX.821.268-XX – alteração contratual.

XXX.832.468-XX – baixa da empresa.

XXX.964.628-XX – justificativas.

XXX.605.508-XX – alteração contratual em andamento.

XXX.185.458-XX – alteração contratual em andamento.

XXX.221.668-XX - alteração contratual em andamento.

XXX.823.317-XX – documento de troca CPF na Receita Federal.

XXX.441.206-XX – retirada da sociedade contratual documento Receita Federal da sociedade atual.”

Análise do Controle Interno

Os documentos apresentados pelos servidores XXX.821.268-XX; XXX.832.468-XX; XXX.823.317-XX e XXX.441.206-XX foram considerados suficientes para demonstrar a regularização da situação. Com referência aos nove servidores restantes, a UFSCar deverá adotar providências para que a situação seja formalmente regularizada.

Recomendações:

Recomendação 1: Solicitar formalmente e estabelecer prazo aos servidores: XXX.964.628-XX; XXX.345.758-XX; XXX.084.568-XX; XXX.386.107-XX; XXX.878.858-XX; XXX.185.458-XX; XXX.652.148-XX; XXX.221.668-XX e XXX.605.508-XX para que providenciem a alteração do contrato social das empresas de modo a não permanecerem na condição de sócio-administradores, ou que providenciem baixa do CNPJ no caso de empresas inativas. A alteração deverá ser comunicada à junta comercial e à Receita Federal. Em caso de recusa, a UFSCar deverá alterar a situação funcional dos servidores de modo a não fazerem jus à parcela de dedicação exclusiva.

Recomendação 2: Instituir mecanismo de controle interno de modo a detectar as acumulações indevidas, como, por exemplo, incluir a verificação de acumulação de vínculo em auditoria de pessoal, por amostragem.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Servidores em regime de dedicação exclusiva exercendo atividade gerencial em sociedade privada.



Fato

Ainda proveniente do mesmo cruzamento de dados extraídos, relacionamos abaixo os seguintes servidores, para os quais as análises realizadas a partir de consultas ao Sistema CNPJ, e documentação fornecida pela UFSCar, obtida com os servidores (declarações de renda – pessoa física e jurídica e alterações de contrato social), não permitiram excluí-los da possibilidade de terem exercido atividade de gerência ou administração de sociedade privada em concomitância ao regime de dedicação exclusiva, situação em desacordo com o disposto no art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990, e art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987:

CPF descaracterizado	CNPJ
XXX.499.668-XX	07.184.900/0001-85
XXX.499.668-XX	10.754.102/0001-56
XXX.559.348-XX	09.472.446/0001-93
XXX.605.508-XX	12.324.572/0001-05
XXX.479.508-XX	11.055.037/0001-33
XXX.346.518-XX	62.447.024/0001-40
XXX.236.758-XX	03.597.295/0001-13
XXX.727.348-XX	02.149.255/0001-46
XXX.063.353-XX	03.795.256/0001-20
XXX.559.348-XX	07.186.053/0001-98
XXX.762.538-XX	07.372.793/0001-19
XXX.276.428-XX	10.325.814/0001-50
XXX.145.858-XX	11.685.465/0001-40
XXX.272.808-XX	59.917.419/0001-55
XXX.594.307-XX	04.586.215/0001-97
XXX.736.508-XX	00.757.163/0001-13

Causa

Ausência de mecanismos eficazes de controles internos, capazes de prevenir, detectar e inibir as acumulações indevidas e as infrações ao regime de dedicação exclusiva, com vistas a regularizar a situação dos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 3 de junho de 2014, por meio do Ofício GR nº 603,14, a UFSCar informou: *“No que se refere ao item 1.1.1.2. Servidores em regime de dedicação exclusiva exercendo atividade gerencial em sociedade privada, a UFSCar esclarece que aguardava o posicionamento da análise documental pela CGU, para a abertura dos Processos Administrativos Disciplinares, o que já ocorreu imediatamente para todos os servidores relacionados, após o recebimento desta Solicitação de Auditoria.”*

Análise do Controle Interno

A UFSCar abriu processos administrativos disciplinares para verificar as falhas relatadas, ou seja, verificar se os servidores apontados de fato exerceram atividade de gerência ou administração de sociedade privada em concomitância ao regime de dedicação exclusiva.

Recomendações:



Recomendação 1: Concluir os processos administrativos para verificação da ocorrência de acúmulo irregular de vínculos para servidores listados e, se for o caso, providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas de dedicação exclusiva pagas indevidamente aos servidores listados.

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2014.

Equipe Técnica

Nome: ADRIANO PANDOLFFI DE OLIVEIRA

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: SERGIO TAKAYUKI TAKIBAYASHI

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

